



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 756/2024

Sessão do dia 30/10/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1003/2024 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: DAVID HENRIQUE BAIA SOARES - ATLETA - BID: 770561

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: DAVI ANTONIO DUTKEVICZ - ATLETA - BID: 756174

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: HENRIQUE MIRANDA CARDOSO - ATLETA - BID: 814450

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: MARCIO ANTONIO LEAL

Fundamento Legal: 258 §2º INCISO II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1(duas) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191 INCISO III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 191, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 1038/2024 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: ARTIGO 15, § 7º, § 8º E §11º DO REC, ARTIGO 32, §1º, III, §5º E §6º DO RGCNP,, E ARTIGO 191, III C

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

DENUNCIADO: ISRAEL RODRIGUES DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 756/2024

Fundamento Legal: ART. 261-A, II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 261-A, II do CBJD.

DENUNCIADO: EDSON CALIXTO DE ANDRADE JUNIOR

Fundamento Legal: ARTIGO 261-A, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 261-A, II do CBJD.

DENUNCIADO: VICTOR HUGO DOS SANTOS MENDONÇA

Fundamento Legal: ARTIGO 261-A, II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 261-A, II do CBJD.

AUTOS Nº 1063/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: MARCELO HARASSEN DO Ó

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: FILIPE DZEMBATYI

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: 243-G

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 243-G do CBJD.

AUTOS Nº 1064/2024 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: PAULO CESAR CARDOSO

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

DENUNCIADO: PRUDENTÓPOLIS FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III E 213, I E III

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido das infrações ao art. 213 do CBJD e por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela infração ao art. 191, III com relação a primeira contuda; por maioria absolvido da infração ao art. 191, III com relação a segunda conduta e por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por infração ao art. 191, III com relação a terceira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 756/2024

conduta.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA DO TJDPR